	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

CONTRATO
Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para
Atividades de I&D

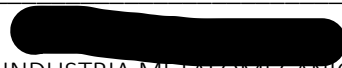
O presente contrato é elaborado em 7 páginas, assinado pelas Partes, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante





Diretor Executivo do BIKiNNOV
LDA

2º Outorgante

Gerente, INDÚSTRIA METALOMECÂNICA IRMÃOS RODRIGUES

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

Entre:

BIKiNNOV – Bike Value Innovation Center - Association, contribuinte nº 516 839 268, com sede em Rua Ramiro Soares de Miranda, 133, 3750-866 Borralha - Águeda, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Diretor Executivo, de acordo com a delegação de competências de 03 de janeiro de 2023, adiante designado por 1º Outorgante.

e


INDUSTRIA METALOMECANICA IRMÃOS RODRIGUES LDA, contribuinte nº 501594604, com sede em Rua 1º de Maio, 21, 3750-593 Macinhata do Vouga, representada neste ato por [REDACTED] qualidade de Gerente, e adiante designada por 2ª Outorgante.

Considerando que:

O BIKiNNOV promoveu uma Consulta Prévia nº 49-111-CTI-24, designado **Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D**. Foi apresentada uma única proposta pela entidade **INDUSTRIA METALOMECANICA IRMÃOS RODRIGUES LDA**, dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pelo BIKiNNOV no Caderno de Encargos do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica.

1. A decisão de adjudicação foi tomada pelo Diretor Executivo do BIKiNNOV em 03 de janeiro de 2025;
2. O ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado em 03 de janeiro de 2025;
3. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

É, nesta data, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente de boa-fé, reciprocamente aceitam:

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

Cláusula 1ª


Objeto

- O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de matéria-prima específica e a prestação de serviços de maquinação, com o objetivo de apoiar as atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) realizadas pelo Primeiro Outorgante. Este fornecimento visa responder às necessidades de desenvolvimento de acessórios e componentes que permitirão realizar testes e caracterizações avançadas de produtos e materiais no âmbito dos projetos do BIKiNNOV.
- Integra-se no financiamento do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Fundo NextGeneration da União Europeia (EU), cuja candidatura tem a designação “AM2R – Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial do setor das duas rodas” e insere-se no âmbito dos projetos 001AM2-WP9-111-CTI, 002AM2-WP8-100-Capindustrial, 003AM2-WP4-43-Alumínio. Insere-se também no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Fundo NextGeneration da União Europeia (EU), cuja candidatura tem a designação “Missão Interface – Financiamento Base” com o código: 03/C05-i02/2022, nomeadamente no projeto 005ANI-VigiliaMateriais, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Preço contratual e condições de pagamento

- Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o BIKiNNOV obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, de **65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultando num valor total de **79.950,00 € (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros)** nos termos da proposta apresentada e aceite. Os custos unitários são:
 - Fornecimento de Aço Ferramenta para Trabalho a Quente: 6,00 €/kg
 - Fornecimento de Aço Ferramenta para Trabalho a Frio: 6,50 €/kg
 - Fornecimento de Aço Carbono: 2,00 €/kg
 - Fornecimento de Aço Ligado (pré-tratado): 5,00 €/kg
 - Fornecimento de Alumínio para Maquinar (séries 6000/7000): 9,00 €/kg

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

f) Maquinação Convencional: 35,00 €/hora

g) Maquinação CNC: 32,00 €/hora

h) Maquinação por Erosão de Fio: 30,00€/hora

2. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula será efetuado mediante a apresentação, pelo segundo outorgante, de fatura referente ao fornecimento dos bens/serviços, nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 3ª


Prazo de execução

1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de renovação ou revisão mediante acordo entre as partes e conforme as necessidades de I&D da Primeira Outorgante.
2. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços deverão ser realizados de forma contínua, conforme solicitado pela Primeira Outorgante, sem obrigação de quantidades mínimas por pedido.

Cláusula 4ª

Condições de Fornecimento e instalação

1. O fornecimento dos bens é realizado na sequência de notas de encomenda remetidas pela Entidade Adjudicante.
2. Rececionada a nota de encomenda os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

- e) Data do pedido e número da encomenda emitida (ou outro documento equivalente);
- f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- g) Indicação e quantidade dos bens;
- h) Número de série de cada bem, se aplicável.

O risco nas fases de acondicionamento e embalagem é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5ª


Condições de Entrega e Prazos

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme acordado entre as partes para cada solicitação específica.
2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nas instalações do BIKiNOV, ou outro local acordado previamente.
3. Em caso de atraso previsto, em relação ao prazo de entrega estipulado na solicitação, o Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante com antecedência mínima de 48 horas, justificando o atraso e propondo um novo prazo de entrega, sob pena de incorrer em penalidades previstas na Cláusula 7ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Conformidade e Garantia

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 7ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida à Segunda Outorgante a prestação de caução.


Cláusula 8ª


Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato  colaborador do BIKiNNOV.

	CONTRATO	
	Fornecimento Contínuo de Matéria Prima e Serviços de Maquinação para Atividades de I&D	
	Código do Procedimento	49-111-CTI-24
	CPV	71350000-6
	Código Projeto	C644866475-00000012; 03/C05- i02/2022

Cláusula 10ª

Resolução Contrato

A resolução do contrato opera-se nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Foro Competentes

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.